



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 A presente solicitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA, REFERENTES AOS ITENS FRACASSADOS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, BEM COMO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, INCLUINDO A UNIDADE DE SAÚDE MARIA ELINOR SOARES DE MELLO, NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, tudo de acordo com a legislação vigente.

1.2 O objeto solicitado deverá ser contratado em regime global ou parcelamento. Todavia, a sua execução, dar-se-á mediante a solicitação/requisição da quantidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observadas os esclarecimentos constantes no edital e seus anexos.

1.4 A documentação relevante pode ser mais simplificada, uma vez que bens comuns não requerem análises técnicas complexas; dada a natureza comum dos bens, espera-se que haja um grande número de fornecedores capazes de atender aos requisitos, promovendo a concorrência e a abordagem mais ágil na contratação, acelerando o processo e permitindo uma rápida aquisição dos materiais necessários.

1.5 Verificada falta de qualidade nos produtos ofertados fica a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar a sua substituição sem qualquer ônus adicional.

1.6 As Licitantes deverão obedecer à legislação e normas técnicas em vigor para armazenamento, transporte e comercialização dos produtos cotados.

| ÍTEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA |
|------|--------------------------------|------------|-------------------|
| 05 | BILIRRUBINAS TOTAIS E FRACÇÕES | 150 | UNIDADE |
| 11 | GRUPO SANGUINEO ABO+Rh | 500 | UNIDADE |
| 12 | HEMOGLOBINA GLICADA | 500 | UNIDADE |
| 13 | HEMOGRAMA | 3000 | UNIDADE |
| 21 | TGP | 1500 | UNIDADE |

| | | | |
|----|------|-----|---------|
| 22 | TOTG | 150 | UNIDADE |
|----|------|-----|---------|

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação de serviços de análises clínicas é medida estratégica e indispensável para garantir a integralidade da assistência à saúde no município, servindo como suporte diagnóstico essencial para a confirmação de patologias e definição de condutas terapêuticas seguras no âmbito do SUS. A necessidade desta contratação fundamenta-se, prioritariamente, no fato de que os itens correspondentes restaram **fracassados no Processo Licitatório nº 003/2026**, o que demanda a imediata formalização de um novo processo de contratação para assegurar a continuidade dos serviços essenciais e evitar a desassistência da população. Ao garantir o acesso a exames laboratoriais, a administração pública não apenas promove a detecção precoce de agravos e o monitoramento eficaz dos tratamentos, mas também otimiza a aplicação dos recursos públicos ao reduzir custos decorrentes de complicações e internações evitáveis, mantendo a resolutividade e a eficiência operacional da rede pública de saúde.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 A solução adotada consiste na formalização de uma contratação direta, mediante dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, como meio célere e eficaz para suprir a carência de serviços de análises clínicas decorrente do fracasso dos itens no Processo Licitatório nº 003/2026. A estratégia foca na manutenção das condições anteriormente estabelecidas no edital, garantindo a continuidade da assistência laboratorial nas áreas de hematologia, bioquímica e microbiologia sem interrupções que prejudiquem a rede pública. A execução abrange desde a coleta e processamento de amostras até a emissão de laudos, assegurando que o município restabeleça prontamente seu suporte diagnóstico e cumpra sua obrigação de assistência integral à saúde, utilizando o permissivo legal da dispensa para sanar a lacuna deixada pelo certame anterior de forma imediata e fundamentada

3.2. Os serviços laboratoriais a serem registrados compreendem a realização de exames de análises clínicas, à prevenção, ao acompanhamento clínico e ao tratamento dos pacientes, devendo atender às normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

3.3. A solução abrange todas as etapas do ciclo de vida do objeto, incluindo:

- 3.3.1.** o planejamento da demanda e a definição das especificações técnicas mínimas dos exames;
- 3.3.2.** a seleção de prestadores de serviços por meio de procedimento dispensa de licitação;
- 3.3.4.** a emissão de ordens de serviço conforme a necessidade da Administração;
- 3.3.5.** a coleta, o processamento, a análise e a liberação dos resultados dos exames, observadas as boas práticas laboratoriais;
- 3.3.6.** o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, visando assegurar qualidade, regularidade e conformidade com o pactuado.

3.4 Com a implementação da solução proposta, espera-se garantir **maior economicidade, agilidade nas contratações, segurança no suporte diagnóstico e padronização dos serviços laboratoriais**, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência à saúde prestada à população, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, interesse público e gestão por resultados**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A contratação deverá observar os **requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho** necessários para assegurar a adequada **prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas**, garantindo a qualidade dos exames, a segurança dos pacientes e a continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito das **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** e da **Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Mello**, no Município de **Baía Formosa/RN**.

4.2 Requisitos técnicos e de qualidade:

4.2.1. Os serviços laboratoriais deverão ser executados por laboratório devidamente habilitado, com infraestrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a natureza dos exames realizados;

4.2.2. Os exames de análises clínicas deverão atender às normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes, como ANVISA, Ministério da Saúde e Conselhos Profissionais;

4.2.3. Os procedimentos laboratoriais deverão observar as boas práticas laboratoriais, garantindo a confiabilidade, a rastreabilidade e a reprodutibilidade dos resultados;

4.2.4. A coleta, o acondicionamento, o transporte e o processamento das amostras biológicas deverão obedecer aos protocolos técnicos e de biossegurança, assegurando a integridade do material e a segurança dos usuários e profissionais;

4.2.5. Os laudos dos exames deverão ser claros, precisos, padronizados e emitidos dentro dos prazos estabelecidos, devidamente assinados por responsável técnico legalmente habilitado.

4.3 Requisitos de fornecimento e logística:

4.3.1. A prestação dos serviços de exames de análises clínicas será realizada de forma parcelada e contínua, mediante emissão de ordem de serviço, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da ata de registro de preços;

4.3.2. Os prazos para coleta, processamento e liberação dos resultados dos exames deverão observar os limites máximos a serem definidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou da realização da coleta, conforme o caso;

4.3.3. A coleta das amostras biológicas e a execução dos serviços deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, podendo incluir as Unidades Básicas de Saúde (UBS), a Unidade de Saúde Maria Elinor Soares de Mello e/ou as instalações da empresa contratada, observadas as condições técnicas, sanitárias e de biossegurança;

4.3.4. As despesas relativas à logística de coleta, transporte, acondicionamento das amostras, insumos, equipamentos, mão de obra, seguros e demais encargos necessários à execução dos serviços correrão integralmente por conta da empresa contratada.

4.4 Requisitos de conformidade legal e administrativa:

4.4.1. A contratação deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas aplicáveis às contratações públicas e à área da saúde;

4.4.2. A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e legalmente habilitada para a prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, possuindo alvará sanitário vigente, licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;

4.4.3. A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências previstas no instrumento convocatório;

4.4.4. A prestação dos serviços será formalizada por meio de ata de registro de preços, não gerando obrigação imediata de contratação, nos termos da legislação vigente;

4.4.5. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da ata, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

4.5 Requisitos de fiscalização e aceitação:

4.5.1. A fiscalização da prestação dos serviços de exames de análises clínicas será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, responsável por acompanhar, verificar e atestar a conformidade dos serviços executados, nos termos definidos no Termo de Referência;

4.5.2. Os exames, laudos ou procedimentos que não atendam às especificações técnicas, apresentem inconsistências, inconformidades ou estejam em desacordo com as exigências estabelecidas deverão ser reexecutados, corrigidos ou substituídos, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração;

4.5.3. A aceitação dos serviços estará condicionada à verificação da qualidade dos exames, da confiabilidade dos resultados, do cumprimento dos prazos pactuados e da conformidade com os requisitos técnicos e legais.

5.6 Requisitos de sustentabilidade e gestão:

4.6.1. Deverão ser adotadas práticas que minimizem os impactos ambientais, especialmente no que se refere ao gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;

4.6.2. A solução deverá contribuir para o controle eficiente da demanda por exames laboratoriais, evitando desperdícios, retrabalho, atrasos nos diagnósticos e prejuízos à continuidade da assistência à saúde.

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista aplicáveis à contratação de laboratório de análises clínicas são aquelas usualmente previstas para contratações públicas, conforme disciplinado no edital;

5.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador de serviços estão definidos no edital, de modo a assegurar a capacidade de execução regular e contínua dos serviços contratados;

5.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador de serviços de laboratório de análises clínicas estão previstos no edital, devendo contemplar, quando aplicável, a comprovação de capacidade técnica-operacional, infraestrutura adequada, responsável técnico legalmente habilitado e atendimento às normas sanitárias e regulatórias vigentes.

6 ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1.** A prestação dos serviços de exames de análises clínicas será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão devidamente designada, com atribuições específicas. Caberá à fiscalização registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e comunicar à CONTRATADA as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo devidamente justificado.
- 6.2.** A execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, respeitados os prazos estabelecidos no Termo de Referência para coleta, processamento e liberação dos resultados dos exames.
- 6.3.** A Secretaria solicitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, realizando verificações para comprovar que os exames e laudos emitidos atendem às especificações técnicas mínimas exigidas, às normas sanitárias vigentes e às condições ofertadas pela CONTRATADA.
- 6.4.** Os exames deverão ser realizados em ambiente adequado, com observância rigorosa das boas práticas laboratoriais, normas de biossegurança e protocolos técnicos, garantindo a integridade das amostras e a confiabilidade dos resultados.
- 6.5.** Os laudos laboratoriais deverão ser disponibilizados nos prazos pactuados, de forma clara, precisa e padronizada, devidamente assinados por responsável técnico legalmente habilitado, assegurando sigilo e rastreabilidade das informações.
- 6.6.** Quaisquer exigências das Secretarias solicitantes inerentes ao objeto e aos termos do Edital deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sem ônus adicional para a Administração, salvo disposição diversa no Termo de Referência.
- 6.7.** A fiscalização poderá proceder à verificação da conformidade técnica dos serviços prestados, sendo considerados inaceitáveis os exames, laudos ou procedimentos que estejam em desacordo com as especificações do ETP, TR e seus Anexos.
- 6.8.** Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou nos laudos emitidos, a CONTRATADA deverá corrigir, repetir ou refazer os exames, conforme o caso, no prazo a ser definido pela Administração, sem ônus adicional.
- 6.9.** O recebimento e a aceitação dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos decorrentes de falhas, erros técnicos, inconformidades ou execução inadequada do contrato.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 7.1** São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber e acompanhar a prestação dos serviços de exames de análises clínicas no prazo e nas condições estabelecidas, no Termo de Referência e em seus anexos;
- 7.1.2.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade técnica dos serviços prestados, incluindo a qualidade dos exames realizados e dos laudos emitidos, para fins de aceitação provisória e definitiva, quando aplicável;
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, acerca de falhas, inconformidades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ou nos laudos apresentados, para que sejam corrigidas, refeitas ou ajustadas, conforme o caso;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1.** A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços de exames de análises clínicas, e, ainda:
- 8.1.1.** Executar os serviços de exames de análises clínicas em plena conformidade com as especificações técnicas, prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, bem como com as ordens de serviço emitidas pela Administração;
- 8.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, independentemente da existência de culpa;
- 8.1.3.** Corrigir, refazer ou repetir, às suas expensas, exames, procedimentos ou laudos em que se verificarem erros técnicos, falhas, inconsistências ou inconformidades resultantes da execução dos serviços;
- 8.1.4.** Comunicar à Contratante, por escrito e de forma justificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) , a ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução regular dos serviços;

- 8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato e da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório;
- 8.1.6.** Executar os exames observando rigorosamente as boas práticas laboratoriais, normas de biossegurança, protocolos técnicos e diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes;
- 8.1.7.** Indicar preposto ou responsável técnico para representá-la durante a execução do contrato, garantindo interlocução permanente com a Administração;
- 8.1.8.** Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como observar as regras de acessibilidade, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 8.1.9.** Executar os serviços conforme especificado na ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante e em consonância com todas as disposições do Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade os custos com coleta, transporte e acondicionamento das amostras, insumos, equipamentos, mão de obra, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais necessários à execução contratual;
- 8.1.10.** Garantir o cumprimento dos prazos máximos para coleta, processamento e liberação dos resultados dos exames, conforme definidos no Termo de Referência, considerando a natureza dos exames solicitados;
- 8.1.11.** Assegurar a qualidade, confiabilidade e rastreabilidade dos exames realizados e dos laudos emitidos, os quais deverão ser claros, precisos e devidamente assinados por responsável técnico legalmente habilitado;
- 8.1.12.** Refazer, sem ônus para a Administração, quaisquer exames ou laudos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias ou exigências contratuais;
- 8.1.13.** Manter comunicação eficiente e contínua com a Administração Municipal, de modo a garantir o adequado andamento da prestação dos serviços e a solução célere de eventuais intercorrências.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12 DO PAGAMENTO.

12.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

12.1.1 Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

12.1.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

12.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.4 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÁ FORMOSA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos aqui solicitados,

acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.2.1 Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de educação Cultura e Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de obras e Secretaria de Administração deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ 01.612.369/0001-18.

12.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

12.4 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021

12.4.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 DO REAJUSTE.

13.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.:

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

15.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no

prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Baía Formosa/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.6.1 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.7 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

15.7.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8 DAS MULTAS:

15.8.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

15.8.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.8.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do

primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

15.8.4 O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

15.8.5 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.9 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

15.9.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.9.2 A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.11.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.17 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Baía Formosa/RN.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Baía Formosa/RN:

16.2 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

17.1 Os preços unitários e totais contratados serão **reajustados anualmente**, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado (o que for posterior), mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE. O primeiro reajuste ocorrerá 12 meses após a referida data-base, e os subsequentes a cada 12 meses, calculados pela fórmula: $PR = PO \times (1 + (IPCA_{atual} - IPCA_{base}) / IPCA_{base})$. O reajuste será formalizado por **apostilamento** ao contrato, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

18 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.2 Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Baia Formosa/RN, 30 de abril de 2026

POLIANA PATRICIA PEREIRA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde